



Município de
Nova Esperança do Sudoeste

Estado do Paraná



LEI Nº. 860/2015
01.04.2015

SÚMULA: AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS E CAMINHÕES DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **JAIR STANGE**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante leilão, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº. 8.666/93 e demais disposições pertinentes a matéria, os seguintes veículo e caminhão:

I – CAMINHÃO/BASCULANTE, FORD/11000, ANO 1981, MODELO 1981, COR AZUL, DIESEL, PLACA: AEF-3640, RENAVAN Nº. 51.847732-0. VALOR: R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

II – CAMINHÃO/BASCULANTE, VW/13.130, ANO 1985, MODELO 1985, COR BRANCA, DIESEL, PLACA: AFK-8255, RENAVAN Nº. 00513463275. VALOR: R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS).

III - VEÍCULO GM/MONZA GL, ANO 1996, MODELO 1996, COR CINZA, GASOLINA, PLACA: BAA-4001, RENAVAN Nº. 00650437870. VALOR: R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

IV - VEÍCULO CAMIONETE/AMBULÂNCIA, RENAULT/MASTER ALTECHAMB, ANO 2005, MODELO 2006, COR BRANCA, DIESEL, PLACA: ANM-9814, RENAVAN Nº. 87.764523-0. VALOR: 8.500,00 (OITO MIL E QUINHENTOS REAIS).

V - VEÍCULO GM/CELTA 2P LIFE, ANO 2009, MODELO 2010, COR BRANCA, ÁLCOOL/GASOLINA, PLACA: ARR-1796, RENAVAN Nº. 16.381305-1. VALOR: R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS).

VI - ÔNIBUS SCANIA/K112 CL, ANO 1986, MODELO 1986, COR PRATA, DIESEL, PLACA: BWA-3198, RENAVAN Nº. 43.345128-9. VALOR: R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS).

VII - CAMIONETE/C. ABERTA, GM/D20 CHAMP, ANO 1994, MODELO 1994, COR VERMELHA, DIESEL, PLACA: KBV-9585, RENAVAN Nº. 63.437041-3. VALOR: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

VIII - VEÍCULO VW/SANTANA 2.0, ANO 1999, MODELO 2000, COR PRETA, GASOLINA, PLACA: JFP-1602, RENAVAN Nº. 00727124056. VALOR: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).



Município de Nova Esperança do Sudoeste

Estado do Paraná



Parágrafo único – A autorização de que trata o *caput* deste artigo, justifica-se pelo estado em que se encontram os bens, sendo de recuperação anti-econômica.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste,
Estado do Paraná, em 01 de Abril de 2015.


JAIR STANGE
Prefeito Municipal